



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito Massingir:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Amaramba Investimentos, S.A.

Atiba Voyage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Electre Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eagle Customs Broker & Services, Limitada.

EL Paccito, Limitada.

E-Prime Energy, Limitada.

E-System, Limitada.

Fundação Wiwanana.

GS, Properties, Limitada.

Horfpec, Limitada.

Levinha's Fashion, Limitada.

Mabjeca Interiores Design Service, Limitada.

Malecon – Engenharia e Tecnologias de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Beach Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Clara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mcafé- Maria Café, Limitada.

Medtool Group, Limitada.

Munharadze Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peixe Sierra, Limitada.

Ponto Ndovene Sete, Limitada.

Queirois Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada.

Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada.

Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada.

So Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stin Mozambique, Limitada.

Tecap -Tecnologia & Consultoria Agro - Pecuária S.A.

Tipografia Josina Machel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasteu Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xinai, Limitada.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Comité de Gestão da Feira de Venda de Gado de Massingir-Velho, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que o comité, prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3 do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica o Comité de Gestão da Feira de Venda de Gado de Massingir-Velho.

Governo do Distrito de Massingir, Zulu, 12 de Março de 2019. — O Chefe do Posto Administrativo de Zulu, *Benito Ernesto Tamossene*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Agosto de 2019, foi modificada por transmissão de área, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 5572L, a favor de Mozambican Ruby, Limitada, válida até 8 de Fevereiro de 2021 para Corindo e Turmalina, no Distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 54' 50,00"	39° 02' 0,00"
2	- 12° 54' 50,00"	39° 08' 0,00"
3	- 13° 00' 00,00"	39° 08' 0,00"
4	- 13° 00' 00,00"	39° 02' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Agosto de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Amaramba Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100572826, uma entidade denominada Amaramba Investimentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a firma Amaramba Investimentos, S.A., e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1821.

Dois) A sociedade tem como objecto social:

- a) Administração e gestão de participações sociais;
- b) Administração e gestão de activos mobiliários e imobiliários, bem como o desenvolvimento de projectos de promoção imobiliária;
- c) Prospeção, exploração e comércio a grosso e a retalho de minérios e de metais;
- d) Produção, fomento, comércio a grosso e a retalho de qualquer tipo de produto agrícola, incluindo o fornecimento de alfaia e insumos agrícolas;
- e) Prospeção e exploração de projectos de geração de energia;
- f) Prospeção e exploração de projectos infra-estruturais (oleoduto, gasoduto, entre outros);
- g) Prestação de serviços de consultoria em gestão financeira, de recursos humanos, contabilidade e assistência jurídica, bem como a representação de marcas, organizações, comerciais ou não, públicas e privadas, bem como a prestação de serviços de intermediação e qualquer outro serviço relacionado com as alíneas anteriores.

Três) Por deliberação dos sócios, adoptada em Assembleia Geral, a sociedade pode prosseguir outras actividades não previstas no número anterior, associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 5.000

(cinco mil) acções nominativas, podendo ser escriturárias ou registadas, tendo cada acção o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) O aumento ou a redução do capital social é aprovado nos termos previstos na legislação comercial, tendo os sócios, no primeiro caso, direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuem.

ARTIGO TERCEIRO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer a sua pretensão de vendê-las, apresentando as respectivas condições contratuais, incluindo o prazo para o exercício do direito de preferência.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição das acções a serem transmitidas, todos os accionistas e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da sociedade)

A sociedade possui três órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente, quando previamente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de trinta dias ou, quando, com a preterição de todas as formalidades prévias, os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre qualquer matéria, ainda que realizadas fora da sede social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado

o sócio Joaquim Bazar para o órgão, cuja assinatura obriga a sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade são competência do único administrador, a quem são conferidos os mais amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo ainda representá-la, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, cheques e livranças, em geral, celebrar sobre qualquer contrato legalmente possível com qualquer instituição de crédito ou sociedade financeira, bem como qualquer pessoa singular ou colectiva, de direito público ou privado, tendentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral a realizar-se até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O único administrador apresentará, para aprovação pela Assembleia Geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas obtidos.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Em tudo quanto seja omissa, aplicar-se-á a legislação comercial pertinente.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Atiba Voyage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101014711, uma entidade denominada Atiba Voyage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Clara Djayeola Bankole, solteira, maior, natural de França, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte n.º 17FV13352, emitido em França, a 20 de Outubro de 2017 e válido até 3 de Março de 2026, residente na Rua Caracol, n.º 272, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Atiba Voyage – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Caracol, n.º 272, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas; consultoria na área de turismo, gestão integrada de projetos turísticos, gestão de projectos de promoção turística; elaboração de roteiros turísticos, desenvolvimento de programas e propostas de negócios; *marketing* e publicidade; comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Clara Djayeola Bankole.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Auto Elecre Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100283654, uma entidade denominada Auto Elecre Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lourenço Bartolomeu Zunguene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11011792877J, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 4 de Novembro de 2019.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Electre Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 198, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de comércio por retalho de acessórios de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais (10,000,00MT), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Lourenço Bartolomeu Zunguene.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Lourenço Bartolomeu Zunguene, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Eagle Customs Broker & Services – Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101209385, uma entidade denominada Eagle Customs Broker & Services – Sociedade Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Tomás Alfredo Cuinhane, solteiro, natural de Vilankulo, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101897865N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, residente na cidade da Matola, Matola C, quarteirão 8, casa n.º 51; e

Armando Arnaldo Cossa, solteiro, natural de Xinavane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101455056P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte de Setembro de dois mil e dezassete, residente

na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 389, rés-do-chão, Distrito Municipal n.º 1, Central A.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, forma, locais de representação

A sociedade adopta a denominação de Eagle Customs Broker & Services – Sociedade Limitada, e tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 1, Avenida Agostinho Neto, n.º 389, rés-do-chão, Distrito Municipal n.º 1, Central A, em Maputo, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços integrados nas áreas de consultoria, agenciamento de despachos aduaneiros e logística.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em duas quotas iguais, sendo: uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Tomás Alfredo Cuínica; e outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armando Arnaldo Cossa.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Tomás Alfredo Cuinhane e pelo senhor Armando Arnaldo Cossa.

Dois) A sociedade fica obrigada pelos administradores.

Três) A sociedade poderá ser representado pelo director especialmente designado pelos administradores nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



El Paccito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101165361, uma entidade denominada El Paccito, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

René Silvino Abílio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101725639P, emitido em Maputo a 28 de Março de 2016, residente no bairro Central, Rua Travessia do Tiracol, n.º 54, primeiro andar, casa n.º 54, cidade de Maputo;

Victor Fernando Maerrula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001605Q, emitido em Maputo, a 6 de Novembro de 2014, residente no bairro Central, Avenida Filipe S. Magaia, n.º 970, décimo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de El Paccito, Limitada e tem a sua sede no distrito/município de Boane, bairro Djonasse, quarteirão 2, casa n.º 84, província de Maputo, e, por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de decoração de eventos, restauração de bebidas, bar, comércio a retalho e a grosso de bebidas, catering, aluguer de viaturas, transporte de passageiros e mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio René Silvino Abílio, correspondente a sessenta e seis ponto sete por cento do capital social, integralmente subscrito; a outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Victor Fernando Maerrula, correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social integralmente subscrito.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Aumento ou redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer outro meio, apreendido juridicamente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e

deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios René Silvino Abílio e Victor Fernando Maerrula.

Dois) A gestão corrente da sociedade bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, poderão ser feitas por qualquer um dos sócios gerentes.

Três) Todos os documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceites e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome da sociedade, serão assinados conjuntamente pelos sócios gerentes, e as deliberações serão de comum acordo.

Quatro) É lícito aos sócios gerentes constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos, os actos e operações que poderão praticar e a duração de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se, porém, nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

E-Prime Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101209784 uma entidade denominada, E-Prime Energy, Limitada, entre: Suleima Paravez Mamade, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010014205Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Setembro de 2016, residente em Maputo; e

Aissa Bibi Momade Amin Cassamo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079242I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Março de 2019, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de E-Prime Energy, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo - Cidade, Avenida Estrada Nacional N4, parcela 3380/29 e 3380/30, Matola Tchumene e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Venda de combustível, óleo e lubrificantes;
- Exploração da loja de conveniência e comércio geral;
- Venda de produtos alimentares, bebidas não alcoólicas, tabaco e outros artigos;
- Venda a retalho de materiais de reparação de viaturas;

e) Importação e exportação de combustível, lubrificantes, materiais de reparação de viaturas, produtos alimentares, bebidas não alcoólicas e diversos produtos relacionados;

f) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer tipo de actividade que pretenda desde que esteja devidamente licenciada para este efeito.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aissa Bibi Momade Amin Cassamo;
- Uma quota com valor nominal de quinhentos mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Suleima Paravez Mamade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- Suleima Paravez Mamade;
- Aissa Bibi Momade Amin Cassamo.

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fecha-se em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

E-System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101209776 uma entidade denominada, E-System, Limitada, entre:

Primeiro. Suleima Paravez Mamade, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010014205Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Setembro de 2016, residente em Maputo; e

Segundo. Aissa Bibi Momade Amin Cassamo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079242I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 13 de Março de 2019, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de E-System, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo-Cidade, Avenida Vladimir Lenine, n.º 822 e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços informáticos;
- Comercialização de equipamentos diversos de informática e acessórios;
- Prestação de serviços de manutenção, reparação de computadores e instalação de *software*;
- Comercialização dos sistemas de gestão e assistência técnica;
- Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos seguimentos de mercado;
- Planeamento e gestão de sistemas de informação;
- Consultoria e acessória na engenharia informática;
- Comercialização de material de escritório;
- Importação e exportação de equipamentos relacionados e diversos.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aissa Bibi Momade Amin Cassamo;
- Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Suleima Paravez Mamade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- Aissa Bibi Momade Amin Cassamo;
- Suleima Paravez Mamade.

Forma de obrigar

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos Administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fecha-se em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Wiwanana

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Junho de 2019, a Fundação Wiwanana, Registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100401460, com o fundo inicial de dois milhões de meticais e activos patrimoniais no valor de seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e cem meticais, deliberou sobre a alteração dos seus estatutos, pelo que, por consequência da operada alteração, os artigos quatro, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo quarto, vigésimo primeiro, vigésimo segundo,

vigésimo quarto, vigésimo quinto, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo, vigésimo nono, trigésimo, trigésimo primeiro, trigésimo segundo, trigésimo terceiro, trigésimo quinto, trigésimo sexto, quadragésimo, quadragésimo sexto, quadragésimo sétimo e quadragésimo oitavo, dos estatuto, passar a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) (inalterado).

Dois) Sob aprovação do conselho de administração, a Wiwanana pode transferir a sua sede para outro local, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria de membros)

Um) (inalterado).

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

Quatro) (inalterado).

Cinco) (inalterado).

Seis) Os membros fundadores podem renunciar a qualquer momento a sua qualidade de membro efectivo, mediante comunicação, por escrito, ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão de membros)

A admissão de membro honorário, benemérito e efectivo é da competência do conselho de administração, mediante pedido, por escrito, manifestando interesse em tornar-se membro da Wiwanana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

a) (inalterado);

b) (inalterado);

c) (inalterado);

d) (inalterado);

e) (inalterado);

f) (inalterado);

g) Participar nas reuniões da assembleia de membros;

h) (inalterado);

i) Delegar, por escrito, o seu direito de voto nas reuniões da assembleia de membros.

Dois) (eliminado).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da Wiwanana:

a) Os que solicitarem ao Conselho de Administração a sua saída da Wiwanana;

b) (inalterado);

c) (inalterado).

Dois) A exclusão de membros e da competência do Conselho de Administração, resultante de processo disciplinar previamente instaurado.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos da Fundação Wiwanana:

a) A Assembleia de Membros;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal;

d) A Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os titulares do Conselho de Administração são designados pela Assembleia de Membros, para um mandato de quatro anos, renováveis.

Dois) Os titulares do Conselho Fiscal são propostos e eleitos pela Assembleia de Membros, sendo que não poderão ser membros da Fundação Wiwanana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sigilo profissional)

Cabe aos membros da Direcção Executiva, da Assembleia de Membros, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, guardar o sigilo profissional relacionado a todos os assuntos ligados com a fundação Wiwanana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

Um) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, podem receber ajudas de custo em cada deslocação e senhas de presença por cada sessão de trabalho.

Dois) (inalterado).

SECÇÃO II

Da assembleia de membros

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia de membros é constituída pelos membros fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete a assembleia de membros:

a) (inalterado);

b) (inalterado);

c) (inalterado);

d) (inalterado);

e) Eliminado;

f) (inalterado);

g) Eliminado;

h) (inalterado);

i) (inalterado);

j) Eliminado;

k) (inalterado);

l) (inalterado);

m) (inalterado);

n) (inalterado);

o) Decidir sobre recursos que lhe hajam sido submetidos sobre sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho de Administração, em que sejam visados membros da Fundação Wiwanana.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia de Membros reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, quando regularmente convocada ou a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Dois) A convocatória da reunião da Assembleia de Membros deverá ser efectuada por carta, endereçada aos membros da Fundação Wiwanana, com antecedência mínima de 15 dias, com indicação da data, hora e local da reunião, podendo, em alternativa, ser efectuada por correio electrónico (e-mail) indicado, para o efeito, pelo respectivo membro.

Três) (inalterado).

Quatro) (inalterado).

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações da Assembleia de Membros constam sempre de acta que, depois de aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia de Membros.

Sete) Eliminado.

Oito) Eliminado.

Nove) Eliminado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia de Membros)

Um) A Mesa da Assembleia de Membros é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia de Membros, serão os mesmos substituídos por qualquer membro do Conselho de Administração da Wiwanana.

Três) O Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia de Membros serão eleitos em reunião da Assembleia de Membros, por mandatos de 1 ano.

Quatro) Podem ser eleitos Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia de Membros, quaisquer membros da Fundação Wiwanana, com exclusão daqueles que sejam membros de outros órgãos da fundação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia de Membros)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia de Membros;

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia de Membros;
- b) Convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Membros;
- c) assinar as convocatórias e as actas das reuniões da Assembleia de Membros;
- d) Eliminado.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Administração é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, em qualquer caso, em composição impar, eleito pela Assembleia de Membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração e o órgão superior de decisão e orientação da Fundação Wiwanana, sem poderes executivos, competindo-lhe, em geral, o exercício dos poderes que por lei ou estatutos não estão adstritos a outros órgãos.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) (inalterado);
- b) (inalterado);
- c) (inalterado);
- d) (inalterado);
- e) (inalterado);
- f) (inalterado);
- g) (inalterado);

- h) (inalterado);
- i) (inalterado);
- j) (inalterado);
- k) (inalterado);
- l) (inalterado);
- m) (inalterado);
- n) (inalterado);
- o) Propor alterações dos estatutos a Assembleia de Membros;
- p) Exercer qualquer poder que por lei ou estatutos não seja atribuído a outro órgão.

.....

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) (inalterado);
- b) (inalterado);
- c) (inalterado);
- d) (inalterado);
- e) (inalterado);
- f) (inalterado);
- g) Eliminado;
- h) Eliminado;
- i) Eliminado;
- j) Eliminado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, em qualquer caso, sempre em um número impar, eleitos pela Assembleia de Membros.

.....

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competência)

Um) Compete, em especial, à Direcção Executiva:

- a) (inalterado);
- b) (inalterado);
- c) (inalterado);
- d) (inalterado);
- e) (inalterado);
- f) (inalterado);
- g) (inalterado);
- h) (inalterado);
- i) (inalterado);
- j) (inalterado);
- k) (inalterado);
- l) Atender às solicitações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- m) (inalterado);
- n) (inalterado);

- o) (inalterado);
- p) (inalterado).

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Um) A Assembleia de Membros da Fundação Wiwanana tem a prerrogativa de alterar os estatutos.

Dois) A alteração dos estatutos poderá ser efectuada mediante proposta do Conselho de Administração e sujeita a previa aprovação da Assembleia de Membros antes da submissão ao Governo para aprovação.

Três) (inalterado).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento interno)

Um) (inalterado).

Dois) Compete à Direcção Executiva elaborar (ou alterar) o Regulamento Interno da Fundação Wiwanana, cabendo a sua aprovação a Assembleia de Membros.

Três) (inalterado).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Fundação Wiwanana dissolver-se-á nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia de Membros;
- b) (inalterado).

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, composta por cinco membros indicados pelo Conselho de Administração que determinara os seus poderes, modo de liquidação e oficializarão o destino dos bens.

Três) Em caso de dissolução, o Conselho de Administração poderá decidir, em simultâneo, o destino a dar aos bens da Fundação Wiwanana, podendo afecta-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em . Maputo, 4 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

GS, Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101210421, uma entidade denominada GS, Properties, Limitada.

Muhammed Sohail Suleman, casado, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902836J, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Maio de 2018 e residente na cidade de Maputo.

Irfan Vayani, casado, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AA6100823, emitido em Paquistão, aos 11 de Agosto de 2015 e residente na cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de GS, Properties, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1549, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Compra e venda e arrendamento de imóveis;
- b) Gestão de imóveis próprios, de imóveis por ela construídos ou não, de investimentos imobiliários;
- c) Desenvolvimento e valorização de propriedades;
- d) Prestação de serviços de imobiliária, consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- e) Concessão de direitos sobre imóveis;
- f) Cessão de exploração de equipamentos e de imóveis por ela construídos ou não.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Muhammed Sohail Suleman com uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um cento do capital social;

- b) Irfan Vayani, com uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada pelo sócio Muhammed Sohail Suleman, que fica desde já nomeado Administrador com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feito quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será dividida pela sócia na proporção da respectiva quota.

Maputo, 9 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Horfpec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 100205920, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Horfpec, Limitada, constituída entre sócios Ussumane Jiade Amade Miquidade, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100003569Q, emitido aos 23 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Monia de Fátima Alves Dias, solteiro, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 010023873J, emitido aos 13 de Agosto de 2008, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente na cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Horfpec, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula podendo ainda abrir outras sucursais e filiar ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, exploração de terrenos agrícolas e florestais, produção e comercialização de hortícolas, frutas e mudas de fruteiras, frangos de cortes e ovos entre outros produtos agrícolas, incluindo a importação e exportação e o desenvolvimento agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil meticais, para cada, correspondente a cinquenta por cento por cada, pertencentes aos sócios Ussumane Jiade Amade Miquidade e mecatrónica Monia de Fátima Alves Dias, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Ussumane Jiade Amade Miquidade e Monia de Fátima Alves Dias, que desde já ficam nomeados director administrativo e director financeiro respectivamente por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios e o carimbo da instituição, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Nampula, 18 de Outubro de 2010. —
O Conservador, *Ilegível*.

Levinha's Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101210502, uma entidade denominada Levinha's Fashion, Limitada.

Olívia Boaventura Chemane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 110102259917M, emitido aos 26 de Maio de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração;

Carlos Miguel Panguana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100714110F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2010.

Pelo presente constituem, uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Levinha's Fashion, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Silves, n.º 61, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade pode transferir-se para outro local ou abrir sucursais, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de gestão e exploração de:

- Salão de cabeleireiro e beleza;
- Boutique;
- Digitização e reprografia;
- Venda de refrigerantes;
- O exercício de comércio em geral, incluindo importação e exportação;
- A representação de empresas e a mediação comercial, interna e internacional.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades, nos termos permitidos pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente a sócia Olívia Boaventura Chemane;

- Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Panguana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e suprimentos)

Não serão exigidos aumento do capital, mas poderão ser efectuadas suprimentos à caixa social, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

Um) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, e esta reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderão ser convocados extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será exercida pela sócia Olívia Boaventura Chemane.

Dois) A gestora tem plenos poderes para obrigar a sociedade em actos, contratos, documentos, bem como obrigar a sociedade perante a banca e outras instituições financeiras, incluindo a movimentação bancária.

Três) A sociedade carece da assinatura dos dois sócios, para conferir a favor deterceiros, quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime supletivo)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação moçambicana aplicável a matéria.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabjeca Interiores Design Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2018, foi matriculada sob NUEL 101054829, uma entidade denominada Mabjeca Interiores Design Service, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial:

Albino Alexandre Mabjeca, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Maxaquene D, casa n.º 62, quarteirão 1, Distrito Municipal KaMaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102761217J emitido aos 3 de Agosto de 2017, pela emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mabjeca Interiores Design Service, Limitada, tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 15, rés-do-chão, bairro Magoanine, Distrito Municipal KaMubukwana é do âmbito nacional e internacional tem início a partir da data sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado contactando se para todos os efeitos a partir sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade, Mabjeca Interiores Design Service, Limitada, tem como objectivo principal a prestação de serviços de decoração de interiores, montagem de cozinhas, carpintaria, marcenaria, montagem de tecto falso, alumínio, vidros e outros relacionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100%, (cem por centos) do capital social.

O senhor Albino Alexandre Mabjeca, sendo único sócio participou com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100%, (cem por centos) do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, Mabjeca Interiores Design Service, Limitada, e sua representação em juízo e

fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do senhor Albino Alexandre Mabjeca com plenos poderes de abertura de contas bancárias, assinar cheques, transferência de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique, na sua ausência poderá indicar um procurador na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Malecon-Engenharia e Tecnologia de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101208729, uma entidade denominada Malecon-Engenharia e Tecnologia de Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inácio Mateus Fumo, casado com Bernardete Lemos Mabjaia Fumo, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo/Moçambique, residente no Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, na rua dos Eucaliptos n.º 177, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113183A, emitido aos 13 de Março de 2010 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Malecon -Engenharia e Tecnologias De Informação – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano KaMpumo, bairro Central, rua Joe Slovo, n.º 22, 5ª andar, porta 1.

Dois) A sociedade poderá deliberar, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A consultoria e assessoria técnica no ramo de informática, telecomunicações, infra-estruturas, electricidade e mecânica;
- Desenvolvimento das actividades de venda e assistência técnica de equipamento de informática, electricidade, mecânica e formação profissional;
- O exercício das actividades de logística, arquivos, armazenamento, comércio a grosso com importação e exportação, assessoria, consultoria e prestação de serviços gerais, comissões, representações, consignações, participações e outras actividades congêneres;
- Planeamento e implementação de projectos de informática, telecomunicações, infra-estruturas e electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza complementar ou acessória ao seu objecto principal e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

Uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Inácio Mateus Fumo, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação do sócio, em dinheiro ou em bens de investimento ou, ainda, por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de direcção composto por três membros a designar pelo sócio Inácio Mateus Fumo da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de três anos, renováveis, podendo os seus membros ser exonerados pela assembleia geral presidida pelo sócio Inácio Mateus Fumo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada: Pela assinatura do sócio Inácio Mateus Fumo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer membro do conselho de direcção autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Beach Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101210480, uma entidade denominada Maputo Beach Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adélio Segredo Dias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize-Tete, residente em Maputo, bairro Triunfo, rua do Milho n.º 96, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048070S, emitido aos 28 de Maio de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Beach Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e, será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede no bairro Triunfo, rua do Milho n.º 8, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança;
- b) Provimento de serviços de transporte terrestre personalizados-táxi;
- c) Organização de feiras, congressos e outras actividades similares;
- d) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio único Adélio Segredo Dias.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do seu administrador único Adélio Segredo Dias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEIS

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maria Clara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101190404, uma entidade denominada Maria Clara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Clara Sousa da Silva, solteira, maior, natural de Caniçado, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Autor Alves da Cunha, n.º 20, 3.º andar, flat 7, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302868181Q, de seis de Março de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Maria Clara Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, bairro de Magoanine, Avenida Nelson Mandela, n.º 20, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares diversos, venda a grosso e a retalho de bebidas, com importação e exportação, venda de produtos de beleza, vestuários, venda de acessórios, venda de produtos de limpeza, venda de material escolar.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única

quota, pertencente à única sócia Maria Clara Sousa da Silva, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumam sem previa autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Maria Clara Sousa Da Silva que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução como ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mcafé - Maria Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101197107, uma entidade denominada MCafé - Maria Café, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Adérito Leonel Nhamona, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Unidade 7, quarteirão 21, casa n.º 36, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101137043M, emitido no dia 24 de Fevereiro de 2017, em Maputo;

Segundo. Mauro Bruno Nhamona, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Kongolote, quarteirão 71, casa n.º 3536A, cidade da Matola, portador do Bilhete de identidade n.º 110101137043M, emitido no dia 19 de Setembro de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mcafé - Maria Café, Limitada tem a sua sede na Avenida Kongolote, bairro 1.º de Maio, talhão n.º 4450, Maputo, Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades: Restauração, pastelaria, *catering*, organização de eventos e outros serviços afins no âmbito do regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Adérito Leonel Nhamona – com uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticais), corresponde a 70% do capital;
- b) Mauro Bruno Nhamona – com uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), corresponde a 30% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerão ao Adérito Leonel Nhamona, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Medtool Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete da sociedade unipessoal, matriculada sob o NUEL 100583895, sita na Vila de Boane, bairro da Matola Rio, Estrada Velha da Mozal, n.º 12, quarteirão 2, deliberaram a transformação da referida sociedade em por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de nova sócia. Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Francisco Azevedo Fernandes Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Murraça-caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402848S, emitido aos 21 de Setembro de 2016 e residente na cidade da Maputo, rua da França n.º 44, rés-do-chão, bairro da Coop;

Sharon Rose Rauser, solteira, natural da Canadá, portadora do Passaporte n.º AM009453, emitido aos 18 de Dezembro de 2014, pela entidade de Canadá, residente na cidade de Maputo;

Aaron Rauser Azevedo, solteiro, natural da Canadá, portador do Passaporte n.º HM667815, emitido aos 3 de Outubro de 2016, pela entidade de Canadá, residente na cidade de Maputo, representada nesse contrato pela senhora Sharon Rose Rauser; Shophie Rauser Azevedo, solteira, natural da Canadá, portador do Passaporte n.º HM669645, emitido aos 6 de Outubro de 2016, pela entidade de Canadá, residente na cidade de Maputo, representada nesse contrato pela senhora Sharon Rose Rauser.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Medtool Group, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Boane, Vila de Boane, bairro da Matola Rio, Estrada Velha da Mozal, n.º 12, quarteirão 2. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral e detalhe;
- d) Mineração;
- e) Pesca industrial;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Indústria de processamento e comercialização;
- h) Aluguer de equipamentos;
- i) Agenciamento, comissões e consignações e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas:

- a) Francisco Azevedo Fernandes Júnior, com 50% correspondente a 50.000,00MT do capital social;
- b) Sharon Rose Rauser, com 20% correspondente a 20.000,00MT do capital social;
- c) Aaron Rauser Azevedo, com 15% correspondente a 15.000,00MT do capital social;
- d) Shophie Rauser Azevedo, com 15% correspondente a 15.000,00MT do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Azevedo Fernandes Júnior que desde já ficam nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Munharadze Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101117995, uma entidade denominada Munharadze Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Munharadze Alfiace Jambaia, solteiro, maior, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 63826690, emitido em Mussurize, aos 23 de Novembro de 2018, residente na Avenida Milagre Mabote, n.º 672, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Munharadze Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida De Moçambique, Parcela n.º 813A, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas áreas, formação, planificação, implementação, monitoria e avaliação de projectos, desenvolvimento de programas e propostas de negócios, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Munharadze Alfiace Jambaia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101188088, uma entidade denominada, Padaria Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade por:

Francisco Justino Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 14, casa n.º 96, Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500809669M, emitido na cidade de Maputo, aos 22 de Julho de 2021.

A presente sociedade rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial é constituída sob forma de sociedade por quotas e adota a firma de Padaria Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de panificação e pastelaria em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, formar novas sociedades, agrupamento complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo – bairro de Mgoanine B, talhão, casa n.º 96, Distrito Municipal Ka Mumukwanwa.

Dois) A administração da sociedade, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura da constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Francisco Justino Muchanga.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Da nomeação e mandato

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de cinco anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) O administrador permanece em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) O administrador pode ser o sócio ou um estranho à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

SECÇÃO I

Das decisões do sócio único

ARTIGO OITAVO

(Decisões e actos)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Francisco Justino Muchanga, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Procederá co-optação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para

o 4962 III Série — n.º 93 efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado ao administrador, realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para que o administrador em causa, seja destituído, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessário a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da administração, serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quando a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Três) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos de fiscalização)

A fiscalização dos negócios é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício, fecham-se com referência a trita e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, serão distribuídos nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com as disposições da legislação aplicável

Maputo, 26 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Peixe Sierra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e seis, exarada de folhas quatro verso a folhas cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador B de Segunda dos Registos e Notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Stuart Bruce Reid e Timothy John Reid,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Peixe Sierra, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordam em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para os todos efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a instalação e exploração de estância turística, (exploração de estabelecimento hoteleiro), fomentação de mergulho, pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais para cada um dos sócios, Stuart Bruce Reid e Timothy John Reid, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, o qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos

os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax ou telex com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quatro de Setembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Ponto Ndovene Sete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da sociedade comercial Ponto Ndovene Sete, Limitada, que por escritura de 2 de agosto de 2019, a folhas 55 verso folhas 57 verso livro 57, sob a deliberação de cessão total e entrada de novo sócio da alteração do objecto social e consequente alteração do artigo quarto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao Richard Mark Hachney, que corresponde a 50%, do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a Carolina Charles Chevallier Hachney, que corresponde a 50%, do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos dois sócios o senhor Richard Mark Hachney e Caroline Charles Chevallier Hachney. A sociedade fica abrigada pelas assinaturas dos sócios, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Queirois Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezoito, da assembleia geral extraordinária da sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023346, denominada Queirois Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, procedeu-se a alteração parcial do pacto social, sendo que o artigo terceiro passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, gestão e operação de:

- a) Estabelecimentos de bebidas, próprios ou de terceiros;
- b) Estabelecimentos de restauração, próprios ou de terceiros;
- c) Salas de dança e similares, próprios ou de terceiros.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participação em outras sociedades em constituição ou já constituídas que tenham objecto similar ou diferente do seu objecto principal.

Três) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades, incluindo o comércio a grosso ou a retalho, com importação e exportação de bens e serviços.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Janeiro de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada, sita nesta cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana, n.º 2003, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100461749, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quota detida pelo sócio Mário Daniel Manuel Sengo, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, a favor do sócio Francisco Manuel João Gonçalves.

Unificação da quota cedida ao sócio Francisco Manuel João Gonçalves, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 75% do capital social.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto n.º 1 dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel João Gonçalves; uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio José de Miranda Abreu Baptista Monteiro e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Stephen Maritz.

Dois)

Três)

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de 15 de Janeiro de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada, sita nesta cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana, n.º 2003, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100461749, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Inclusão do senhor Rodolfo Eusébio Sanjane, com poderes bastantes para abertura de conta bancária e assinante, administrar as contas da empresa, assinatura de contratos, acordos, cartas, tudo em benefício da empresa.

Inclusão do senhor Rodolfo Eusébio Sanjane para a administração da sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, fica assim alterados o artigo sexto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Assinaturas)

Inclusão do senhor Rodolfo Eusébio Sanjane, com poderes bastantes para abertura de conta bancária e assinante, administrar as contas da empresa, assinatura de contratos, acordos, cartas, tudo em benefício da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Inclusão do senhor Rodolfo Eusébio Sanjane para a administração da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no *Boletim da República* do dia 15 de Agosto de 2001, III série, n.º 158, foi publicado o extracto referente a entrada de um administrador o senhor Tim Otto Farming da sociedade denominada Servitec – Engenharia de Utilidades, Limitada, por lapso, em virtude de o mesmo não fazer mais parte do corpo da administração da sociedade.

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, fica assim rectificado o extracto da publicação acima referido, deixando o mesmo de produzir os seus efeitos jurídicos ou seja, tornando-o nulo.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

So Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101179761 uma entidade denominada, So Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virgínia Samuel Simbine, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade, n.º 110100299495I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 18 de Novembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação So Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro do Aeroporto, distrito de Kampfum, cidade de Maputo, Avenida da Angola, n.º 26.875 – rés-do-chão / Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Construção civil;
- b) Construção obras públicas;
- c) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e artigos diversos;
- d) Importação e exportação de material de construção e artigos diversos, agenciamento de material de construção civil, bens e serviços;
- e) Prestação de serviços na área de consultoria;
- f) Distribuição, venda a retalho e armazenamento de petróleo e produtos petrolíferos;
- g) Desenvolvimento e exploração de estações de serviço;
- h) Prestação de serviços de logística relativos ao petróleo e produtos petrolíferos, bem como actividades relacionadas;
- i) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de maticais), correspondente 100% do capital, pertencente ao sócio único Virgínia Samuel Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, activas e passivamente passam desde já a cargo do Virgínia Samuel Simbine como gerente única com pleno poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear os mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos de respectivos mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinado por empregador da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Stin Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101170551, uma entidade denominada, Stin Mozambique, Limitada.

Aos dezassete dias do mês de Junho de dois mil e dezanove, os outorgantes aqui indicados:

Primeiro: Deacadatis Elements, SL, com sede em 28020 Madrid, Espanha, c/ Pensamiento, n.º 27, com o capital social de € 3.006,00 (três mil e seis euros), registada na Conservatória do Registo Comercial de Madrid, Espanha sob o seu número único de matrícula e de pessoa colectiva 28098 neste acto representada por, Guiherme Dode Daniel, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251064M, emitido em 19

de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional em Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, Torre 1, Piso 02, Fracção 05, Maputo, Moçambique, o qual outorga na qualidade de procurador da sociedade comercial, (conforme procuração que se junta como Anexo I); e

Segundo: Victor Valero Vasseur, maior, de nacionalidade espanhola, residente na Espanha, titular do Passaporte n.º PAB130495, emitido em 27 de Julho de 2015, válido até 27 de Julho de 2025, emitido em Espanha pelo DGP 29681L6P1.

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Stin Mozambique e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoais (doravante a "sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Friedrich Engels, n.º 555, na cidade de Maputo.

Três) A assembleia geral pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o aluguer, venda, montagem, desmontagem, armazenamento, concepção, reparação de andaimes, estruturas metálicas e outros materiais de construção.

Dois) A sociedade também presta serviços de isolamento térmico, engenharia técnica e serviços de gerenciamento técnico, construção de metais, eléctrica e engenharia civil.

Três) Para além do objecto principal a sociedade pode também prestar serviços de agência comercial, representação e intermediação imobiliária e consultoria para os negócios e gestão.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras

sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias, e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Deacadatis Elements, SL; e
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 1.200,00 (mil e duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Valero Vasseur.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas e direito de preferência

Um) A transmissão de quotas entre os sócios, empresas do mesmo grupo ou afiliadas é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na aquisição e transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis e tem o direito de adquirir as quotas do sócio que renunciou ao direito de preferência.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas. A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Cinco) Qualquer dos sócios pode transferir as suas quotas para empresas do mesmo grupo de forma livre e sem necessidade de cumprir o previsto no n.º 2 e três deste artigo.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído, ao valor do mercado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais será definido pelos sócios na assembleia geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, a solicitação do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer meio de comunicação desde que sejam respeitados todos os requisitos legais exigíveis e desde que convocadas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Quatro) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Seis) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Sete) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Oito) O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Nove) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Dez) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de administração e dos auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;

m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;

n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e

o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

Dois) As deliberações sobre qualquer acordo entre os sócios e as matérias indicadas no número um deste artigo consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um administrador único.

Dois) O administrador será nomeado por tempo indeterminado deve permanecer no cargo até que renuncie ou seja destituído pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado para um mandato com tempo indeterminado, o senhor Victor Valero Vasseur.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes da administração

Um) A administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) A administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da Sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar

entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas Afiliadas;

j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) O administrador pode constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) O administrador pode delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da administração

Um) A administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões da administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) As reuniões da administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões da administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) A administração poderá deliberar validamente quando a maioria dos administradores, estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Seis) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da administração.

Sete) As deliberações da administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Oito) As actas das reuniões da administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Nove) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente do conselho de administração. cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos;
- c) Nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano social

Ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Demonstrações financeiras e relatório anual

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade, ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 10 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tecap - Tecnologia & Consultoria Agro-Pecuária S.A.

Certifico, que por acta de um de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Tecap

-Tecnologia & Consultoria Agro - Pecuária S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número cinco mil novecentos e sessenta e um a folhas trinta do livro C traço dezasseis, deliberaram o aumento do capital social em mais trezentos e quinze milhões de meticais, passando a ser de trezentos e setenta e cinco milhões de meticais, com a incorporação de reservas de reavaliação do imobilizado e de reservas de resultados transitados. Em consequência do aumento verificado, é alterada a redação do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e setenta e cinco milhões de meticais, representado por trezentas e setenta e cinco mil acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, 2 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tipografia Josina Machel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100377500, uma entidade denominada, Tipografia Josina Machel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Fernando Francisco Faustino, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999840A, emitido aos 30 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contracto escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tipografia Josina Machel – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, cita no bairro Central, rua da Demanda n.º 22, rés-do-chão, distrito da Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar para dentro do território nacional, desde que cumpra com os requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tipografia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal tenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota de um sócio, Fernando Francisco Faustino é equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fernando Francisco Faustino.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especificamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro a cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Vasteu Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101210359, uma entidade denominada, Vasteu Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Cipriano Piedade de Sousa, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134752F, emitido em 31 de Março de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo,

residente na cidade de Maputo, na rua Manuel António de Sousa n.º 15, 4.º andar.

Que, por força de aplicação do artigo 82.0 do Código Comercial atualmente em vigor, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação social de Vasteu Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, constituída sob forma de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que tem o seu domicílio fixado na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, rua Manuel António de Sousa n.º 15, 4.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujos efeitos passam a produzir a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de seguintes serviços:

- a) Manutenção, reparação e construção de instalação industriais; e,
- b) Serviços de engenharia designadamente elaboração de projectos, consultoria e inspecção de instalações industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), ao que corresponde a 100% do capital social, representativo de 1 (uma) quota de valor nominal de 100,000.00MT (cem mil meticais) e detida pelo sócio único Jorge Cipriano Piedade de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e

passivamente será exercida pelo senhor, Jorge Cipriano Piedade de Sousa, que desde já, é nomeado ao cargo de director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente serão dados um balanço com data de trinta e um de Dezembro, sendo que, os meios líquidos apurados para cada exercício, depois de deduzidos pelo menos 5 (cinco) por cento para o fundo de reserva legal e, feitas quaisquer outras deduções que a sociedade achar conveniente, o dividendo será percebido na proporção da respetiva quota de cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei competente)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com as Leis da República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Xinai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 15 de Julho de 2019, da sociedade Xinai, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100322919, os sócios deliberaram a mudança de sede da sociedade, e em consequência fica alterada a composição do artigo segundo.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 249, 3.º andar, porta 6, na cidade de Maputo.

Dois) Mantém-se.

Maputo, 24 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT